



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.553, de 2010, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, juntamente com os art. 139, alínea 'a', combinados com o art. 32, inciso IV, alíneas 'a', e 'e' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 7.553, de 2010, que "Acrescenta § ao art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para exigir que as sociedades de grande porte publiquem suas demonstrações financeiras, facultada sua disponibilização na rede mundial de computadores", de modo permitir a análise de seu mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL nº 7.553, de 2010, estabelece que as sociedades de grande porte, como estabelecido pela Lei nº 11.638, de 2007, que altera Lei nº 6.404, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, deverão publicar suas demonstrações financeiras em jornais, sendo facultada sua disponibilização na rede mundial de computadores. Nesse sentido, propôs o autor da matéria uma alternativa célere e segura para a publicidade de dados de interesse da economia nacional, e que impactam severamente na organização do Estado, tendo em vista que a publicação desses dados é relevante para o investimento interno e externo na economia nacional.

A proposição ao tramitar pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) obteve Substitutivo que na sua ementa apontou a faculdade dessa publicidade na internet. Porém, no texto do Substitutivo, apontou que seria obrigatória a publicação em jornais e também na internet. Ou seja, existiu nesse momento uma inconsistência sobre a verdadeira intenção da CDEICS.

Na CCJC, foi designada a matéria ao Deputado Rubens Pereira Junior (PCdoB/MA), e esse manifestou em seu relatório pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda nº 1/2010, na forma do Substitutivo da CDEICS.

Tendo em vista o entendimento do inciso VII e §1º, do artigo 24, da Carta Magna, compete à União legislar sobre normas gerais que tratem da defesa do consumidor, tal como proposto pelo Projeto de Lei em tela. Nesse sentido, compete à CCJC a análise de mérito, tal como disposto na alínea 'a', inciso "IV", artigo 32, do RICD, uma vez que as implicações da matéria trazem benefício à segurança jurídica, tema de ordem constitucional e legal de elevado valor para o ordenamento pátrio, sendo aspecto jurídico de relevo e importância para o cenário nacional a publicação de determinados dados em local transparente e de maior celeridade na alteração dos dados.

Sendo assim, tendo por base a manutenção da ordem e segurança jurídica, e também, em virtude do tangenciamento do referido projeto a princípios previstos na Constituição Federal, especialmente quanto a garantias fundamentais e à organização do Estado, deve a CCJC manifestar-se quanto ao mérito da proposição, por disposição do art. 32, inciso IV, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’, do RICD, por tratar de matéria constitucional, legal, jurídica e que afetam direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria para conceder à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a oportunidade de analisar o mérito da referida proposta.

Sala das Sessões, em de 2016.

Deputado Silvio Costa (PTdoB/PE)